



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

Ano 52

São Paulo, sexta-feira, 18 de maio de 2007

Número 90

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

### DECRETO Nº 48.357, DE 17 DE MAIO DE 2007

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito do Sacomã, necessário à implantação de escola municipal de ensino fundamental.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito do Sacomã, necessário à implantação de escola municipal de ensino fundamental, contido na área de 8.173,06m² (oito mil, cento e setenta e três metros e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1, indicado na planta P-30.263-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fls. 7 do processo administrativo nº 2007-0.137.058-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.  
GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2007.  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.358, DE 17 DE MAIO DE 2007

*Regulamenta a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes; institui a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. As ações e campanhas de conscientização voltadas à prevenção e ao combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, realizadas no âmbito do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, previsto na Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e da Saúde.

Art. 2º. A divulgação das ações e campanhas de conscientização, prevista no Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 3º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), serão divulgados estudos, pesquisas e projetos ligados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Os temas das palestras destinadas ao treinamento de servidores municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo ficarão sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à qual caberá estabelecer o respectivo cronograma e o conteúdo a ser apresentado.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a ser integrada por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool - COMUDA;
- IV - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;
- V - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- VII - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- IX - Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde;  
a. Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Drogas;  
b. Área Técnica de DST/AIDS;  
c. Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente;  
d. Área Técnica de Cultura de Paz, Saúde e Cidadania;
- X - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP;
- XI - Guarda Civil Metropolitana - GCM;

XII - demais integrantes que vierem a ser indicados nos termos do artigo 6º deste decreto.

§ 1º. Cada representante contará com um suplente.  
§ 2º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 5º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes deste Município, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para compor a comissão.

Art. 7º. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social oficial à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública; à Vara da Infância e Juventude, à Delegacia Regional do Trabalho da 2ª Região, à Corregedoria Geral de Justiça - GAJ 3, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, ao Conselho Regional de Serviço Social, ao Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, a fóruns e universidades, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão ora instituída.

Art. 8º. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com prévia aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - COMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

- I - contribuir para a implantação e implementação do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- II - envolver-se com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;
- III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
- IV - estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviço ao público-alvo;
- V - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- VI - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando otimizar os resultados do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
- VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VIII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
- IX - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
- X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;
- XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2007.  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.359, DE 17 DE MAIO DE 2007

*Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, prevista no Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos deste decreto.

### CAPÍTULO I Do Campo Funcional

Art. 2º. Constitui o campo funcional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I - o estabelecimento da assistência social no Município de São Paulo como política pública de direito do cidadão e dever do Estado no sistema de proteção social;
- II - a garantia do sistema de proteção social das seguranças sociais de sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou convivência familiar;
- III - a coordenação da formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na Cidade de São Paulo;
- IV - a elaboração e apresentação do Plano Municipal de Assistência Social para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - a divulgação, a coordenação e o acompanhamento da execução e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI - a implementação e garantia da gestão do SUAS em seus eixos estruturantes, assegurando a identidade e unicidade de comando da política pública nas unidades centralizadas e descentralizadas de Assistência Social da Cidade de São Paulo;
- VII - a garantia e regulação da implementação de serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial a fim de prevenir, proteger e reverter situações de vulnerabilidades, riscos sociais e desvantagens pessoais;
- VIII - a atuação no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
- IX - a implementação do sistema de gestão da informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;
- X - o apoio e implementação do sistema informatizado de cadastro de entidades e organizações de assistência social da Cidade de São Paulo, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI - o estabelecimento de diretrizes para acompanhamento e monitoramento da execução da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS no âmbito da Cidade de São Paulo;
- XII - o estabelecimento de diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e regulação das relações entre o Município de São Paulo e organizações não-governamentais;
- XIII - a coordenação e a gestão dos Programas de Transferência de Renda, Benefícios Continuados e Eventuais, articulando-os aos demais programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial;
- XIV - a elaboração e encaminhamento de proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XV - o acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e encaminhamento trimestral da execução orçamentária ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI - o cumprimento das responsabilidades e requisitos referentes à condição de gestão plena da assistência social, conforme previsto na norma operacional básica do SUAS;
- XVII - a viabilização e execução do processo de municipalização da Política de Assistência Social de forma pactuada com as demais esferas governamentais;
- XVIII - a garantia e o fortalecimento das instâncias e articulação de pactuação e de deliberação, respeitando-se os princípios democráticos e participativos previstos na Constituição Federal.

### CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

#### Seção I Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- III - Conselho de Monitoramento da Política de Direitos das Pessoas em Situação de Rua na Cidade de São Paulo;
- IV - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP;
- V - Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais - COPS;
- VI - Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB;
- VII - Coordenadoria de Proteção Social Básica - CPB;
- VIII - Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPE;
- IX - Coordenadoria de Gestão Administrativa - CGA.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conta, ainda, com o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, e legislação subsequente.

#### Seção II Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º. O Gabinete do Secretário compõe-se de:  
I - Chefia de Gabinete;  
II - Assessoria Jurídica;  
III - Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;  
IV - Assessoria de Relações Intersetoriais;  
V - Assessoria de Comunicação Social;  
VI - Assessoria de Relações Institucionais.  
Art. 6º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas compõe-se de:  
I - Espaço Público do Aprender Social - ESPASO;  
II - Supervisão de Eventos Funcionais;  
III - Supervisão de Apoio Logístico.  
Art. 7º. A Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais compõe-se de:

- I - Centro de Pesquisa e Produção de Informação;
  - II - Centro de Monitoramento e Avaliação;
  - III - Núcleo de Regulação de Parcerias.
- Art. 8º. A Coordenadoria de Gestão de Benefícios compõe-se de:  
I - Centro de Gestão dos Programas de Transferência de Renda;  
II - Centro dos Cadastros dos Programas de Transferência de Renda;  
III - Núcleo de Operação.
- Art. 9º. A Coordenadoria de Proteção Social Especial compõe-se de uma Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE.
- Art. 10. A Coordenadoria de Gestão Administrativa compõe-se de:  
I - Supervisão Técnica de Orçamento;  
II - Supervisão Técnica de Contabilidade;  
III - Supervisão Técnica de Suprimentos;  
IV - Supervisão de Serviços Gerais;  
V - Supervisão de Manutenção;  
VI - Supervisão de Informática.

### CAPÍTULO III Das Atribuições das Unidades

#### Seção I Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 11. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:  
I - estabelecer diretrizes para atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com orientação do Titular da Pasta;  
II - coordenar a elaboração de proposta setorial de assistência social para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;  
III - coordenar a elaboração do Orçamento Programa, incorporando as propostas das Supervisões de Assistência Social;  
IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta.

Art. 12. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:  
I - assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social e demais coordenadores, elaborando estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos da Secretaria;  
II - examinar e formular respostas às demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos de Direitos e Políticas Públicas e demais órgãos públicos, observadas as normas quanto à atuação da Municipalidade e resguardadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município;  
III - opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

Art. 13. A Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social tem as seguintes atribuições:  
I - acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação e execução do Plano Municipal de Assistência Social;  
II - prestar assessoria na formulação e pactuação dos mecanismos e instrumentos de gestão do SUAS no âmbito municipal;  
III - prestar assessoria no processo de tomada de decisão coletiva para garantir a matricialidade, integração, racionalidade e resolutividade das ações da SMADS;  
IV - prestar assessoria e acompanhar a elaboração de proposta setorial de assistência social para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
V - prestar assessoria na elaboração do Orçamento Programa;  
VI - elaborar pareceres, relatórios, material de orientação e publicações pertinentes à área de atuação;

VII - prestar assessoria ao Titular da Pasta na representação perante os colegiados e instâncias de deliberações da Política de Assistência Social.  
Art. 14. A Assessoria de Relações Intersetoriais tem as seguintes atribuições:  
I - acompanhar e apoiar a gestão descentralizada da Política Municipal de Assistência Social com vistas à unicidade de comando;  
II - fomentar a disseminação dos valores subjacentes às políticas e estratégias da Pasta, estimulando o fortalecimento de competências técnicas;

III - interagir com as Subprefeituras, por meio das Supervisões de Assistência Social, das Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento, na perspectiva da consolidação do Sistema Único de Assistência Social;  
IV - propor estratégias de atuação conjunta no desempenho das áreas técnicas da SMADS e Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras;  
V - assessorar as ações operativas entre a SMADS e as Supervisões de Assistência Social, integrando-as de forma a racionalizar o fluxo dos processos e orientá-las na direção do alcance de objetivos;  
VI - assessorar a execução dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais que visem o cumprimento da Política Nacional da Assistência Social e a consecução das metas do Plano Municipal de Assistência Social perante as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras;  
VII - definir e implantar, com as áreas da SMADS e Supervisões de Assistência Social, padrões técnicos, sistemas de avaliação e monitoramento nos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;  
VIII - assessorar a elaboração do planejamento operacional das Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras;  
IX - propor processos, sistemas e instrumentos de comunicação, de forma a garantir sincronicidade e paridade quanto à informação técnica entre a SMADS e as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras.  
Art. 15. A Assessoria de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:  
I - propor e acompanhar as diretrizes para a política de comunicação institucional interna e externa da SMADS;